



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 304/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 29/09/2022, nos termos do acórdão à peça nº. 39/SGAP, publicado no "DOC" de 25/10/2022, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.040.739 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, determinou a **RESTITUIÇÃO**, a(o) Sr(a). **JOSILVANDA DIAS DE OLIVEIRA**, CPF 485.762.126-68, Dirigente, à época, podendo ser encontrado à Rua Padre Lafaiete, N. 21, Padaria da Cidade, Centro, Araguari/MG, CEP 38.440-220, no valor histórico total de R\$ 294.265,43 (duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), assim discriminado: 1) R\$ 96.256,90 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), referente às despesas realizadas com recursos oriundos do Convênio nº.013/2015, no montante de R\$96.256,90 (peça 8 - SGAP, pag. 116/133), as quais não foram acatadas pela comissão de Tomada de Contas Especial da Prefeitura, por ocasião da verificação da respectiva prestação de contas para fins de apuração da correta aplicação dos recursos; 2) R\$ 198.008,53 (cento e noventa e oito mil e oito reais e cinquenta e três centavos), referente às despesas realizadas com recursos oriundos do Convênio nº.09/2014, no montante de R\$65.773,42 (peça 6 - SGAP, pag. 137/161 e peça 8 - SGAP, pag. 144/145), e do Convênio n.º 06/2015, no montante de R\$132.235,11 (peça 6 - SGAP, pag. 162/185 e peça 8 - SGAP, pag. 145) as quais não foram acatadas pela comissão de Tomada de Contas Especial da Prefeitura, por ocasião da verificação das respectivas prestações de contas para fins de apuração da correta aplicação dos recursos. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 710.978,52** (setecentos e dez mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de novembro de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 304/2023
PROCESSO: 1.040.739
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 29/09/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/10/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/01/2023
RESPONSÁVEL: JOSILVANDA DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 485.762.126-68

Restituição aos cofres do município de ITUIUTABA

Restituição, ao erário municipal, da importância referente às despesas realizadas com recursos oriundos do Convênio nº.013/2015, no montante de R\$96.256,90 (peça 8 - SGAP, pag. 116/133), as quais não foram acatadas pela comissão de Tomada de Contas Especial da Prefeitura, por ocasião da verificação da respectiva prestação de contas para fins de apuração da correta aplicação dos recursos.

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
31/08/2017	R\$ 96.256,90	1,3806360	R\$ 132.895,74	75,0 %	R\$ 99.671,80	R\$ 232.567,54
Valor devido:						R\$ 232.567,54

Restituição aos cofres do município de ITUIUTABA

Restituição, ao erário municipal, da importância referente às despesas realizadas com recursos oriundos do Convênio nº.09/2014, no montante de R\$65.773,42 (peça 6 - SGAP, pag. 137/161 e peça 8 - SGAP, pag. 144/145), e do Convênio nº. 06/2015, no montante de R\$132.235,11 (peça 6 - SGAP, pag. 162/185 e peça 8 - SGAP, pag. 145) as quais não foram acatadas pela comissão de Tomada de Contas Especial da Prefeitura, por ocasião da verificação das respectivas prestações de contas para fins de apuração da correta aplicação dos recursos.

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
31/08/2017	R\$ 198.008,53	1,3806360	R\$ 273.377,70	75,0 %	R\$ 205.033,28	R\$ 478.410,98
Valor devido:						R\$ 478.410,98

Valor histórico total devido: R\$ 294.265,43

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 710.978,52

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/11/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.